



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

DA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

12 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA



PROTOCOLO GERAL 37/2026
Data: 13/03/2026 - Horário: 08:18
Legislativo - PLO 12/2026

Súmula: Inclui o § 7º no artigo 63 da Lei nº 1.134, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, **SUBMETE** à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Inclui o § 7º, no artigo 63 da Lei nº 1.134, de 27 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 63 – (...)

(...)

§7º Caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia-Pr, em 12 de março de 2026.

SILVANO

TORTELLI:02093272946

Assinado de forma digital por
SILVANO TORTELLI:02093272946
Dados: 2026.03.13 08:04:19 -03'00'

SILVANO TORTELLI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

DA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e

Vereadora:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do **Projeto de Lei Municipal nº ____/2026**, que inclui o § 7º no artigo 63 da Lei nº 1.134, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e dá outras providências.

A proposta tem com a finalidade conferir maior agilidade e eficiência ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar nos dois últimos anos de mandato e permitir que, havendo vacância nesse período final, o processo possa ocorrer de forma indireta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), garantindo maior celeridade e um procedimento objetivo, compatível ao tempo de atuação.

Trata-se de uma medida prática, que permite agilidade, sem prejuízo da legalidade e da transparência considerando que, atualmente, o Município não dispõe de suplentes aptas a assumir o cargo, o que torna necessária a realização de processo suplementar, inclusive para garantir o gozo regular de férias e licenças das Conselheiras em exercício, sem comprometer o funcionamento do Conselho Tutelar.

A presente alteração também está em consonância com a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que atualizou as normas sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional. Deste modo, o Município promove a devida adequação da legislação local às diretrizes nacionais vigentes.

É fundamental destacar a importância da manutenção do colegiado completo, com a presença de 05 (cinco) conselheiros (as) tutelares em pleno



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

DA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

exercício, tendo em vista que o Conselho Tutelar é órgão permanente e essencial na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, e sua atuação depende do funcionamento regular e integral do colegiado e a ausência de membros compromete a divisão de demandas, o atendimento à população e a tomada de decisões colegiadas.

Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e a proteção integral às Crianças e Adolescentes do município, com responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Ao mesmo tempo a proposta preserva a transparência, a legalidade e os critérios já estabelecidos, garantindo que o processo ocorra de forma responsável, por meio de órgão legítimo e paritário.

Contudo, ressalta-se ainda que o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, assegurará capacitação e suporte técnico aos conselheiros que vierem a assumir a função, fortalecendo a atuação do órgão e garantindo qualidade no atendimento prestado à população.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadora dessa Casa de Leis em caráter de Urgência e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

SILVANO
TORTELLI:02093272946

Assinado de forma digital por
SILVANO TORTELLI:02093272946
Dados: 2026.03.13 08:04:39
-03'00'

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal